



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GOVERNO**

**Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno –
RELOCI**

Emitente: Controladoria Geral Municipal - CGM

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piúma - PMP

Gestor Responsável: Paulo Celso Cola Pereira (Prefeito)

Exercício: 2021

PIÚMA

MARÇO / 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1 Introdução

A Controladoria Geral Municipal - CGM, órgão central do controle interno, de acordo com suas atribuições institucionais estabelecidas através da Lei Municipal nº 2.145/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2.262/2018 e 2.294/2019, em atendimento ao § 4º do Artigo 135 c/c inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, e a Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020 e suas alterações, apresenta o Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno - RELOCI, da Prefeitura Municipal de Piúma - PMP, referente ao exercício de 2021.

O Relatório e Parecer Conclusivo compõem o rol de documentos definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020, para julgamento das contas de Governo no exercício a que se refere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felcindo Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	-	• CRFB/88, art. 168.	<p>Avaliou-se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.</p> <p>Avaliando a movimentação financeiras dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, estes foram realizados tempestivamente.</p>	<p>A Lei Municipal nº 2.373/2020, que estimou a receita e fixou a despesa para o município de Piúma previu em seu artigo 3º a importância de R\$ 3.200.000,00 para cobertura das despesas do Poder Legislativo Municipal.</p> <p>O inciso I do art. 29-A da CF/88 limitou a 7% da somatória das receitas tributárias do exercício anterior o valor do repasse ao Poder Legislativo. No caso em tela, verificou-se que o valor estabelecido na Lei Municipal foi superior ao cálculo de 7% sobre as receitas, a saber: R\$ 2.686.821,98, correspondendo a um valor mensal de R\$ 223.901,83.</p>	<p>Lei Municipal nº 2.373/2020, Balancete Analítico Contábil Completo do exercício de 2021 e relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública.</p>
1.4. Limites Constitucionais e Legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	-	• CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	<p>Avaliou-se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.</p> <p>Foram atingidos o limite mínimo de aplicação.</p>	<p>Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária no Demonstrativo de Receita Líquida de impostos e das Despesas com ações e serviços de saúde, relativo ao 6º bimestre de 2021.</p>	<p>Conforme os números apresentados no Anexo 8 do RREO (repblicado no DOM/ES, Edição 1.976 de 14/03/2022), relativo ao 6º bimestre de 2021, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu na data base de 31.12.2021, considerando as despesas liquidadas, correspondem o percentual de 28,22% sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, atingindo assim acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) estabelecido</p>

						no artigo 212 da Constituição Federal.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	-	Art. 212-A, inciso XI da CF/88	Avaliou-se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Conforme números apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao 6º bimestre de 2021. Foram atingidos o limite mínimo de aplicação.	Receitas provenientes do FUNDEB; Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério e percentual de aplicação ao ensino básico.	Anexo 8 do RREO (replicado no DOM/ES, Edição 1.976 de 14/03/2022), relativo ao 6º bimestre de 2021, no tocante as receitas realizadas provenientes do FUNDEB (R\$ 18.975.779,43), o valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério somou a importância de R\$ 14.079.770,15, que corresponde a uma aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica de 74,20%.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	-	• CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliou-se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15%, pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. Foram atingidos o limite mínimo de aplicação.	Receitas provenientes de impostos o valor total de R\$ 9.169.630,00; Receitas provenientes de transferências R\$ 29.465.806,73; Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 38.635.436,73; Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 9.851.268,85; percentual de aplicação 25,50%.	Anexo 12 do RREO, relativos ao 6º bimestre de 2021, replicado no DOM/ES, Edição nº 1.984 de 24/03/2022 encontrando nas Receitas provenientes de impostos o valor total de R\$ 9.169.630,00; Receitas provenientes de transferências R\$ 29.465.806,73; Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 38.635.436,73; Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde R\$ 9.851.268,85; percentual de aplicação 25,50%.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	-	• LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliou-se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. Conforme os números apresentados no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021 (Replicado em 29/03/2021), os dados apurados na data base de 31.12.2021 apontam que o Poder Executivo aplicou 41,30% de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, sendo o percentual inferior ao limite para emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF (48,60%). Portanto, não há recomendações a serem propostas em face do cumprimento dos limites previstos na legislação vigente.	Receita corrente líquida – RCL do exercício de 2021; Despesas totais com pessoal no exercício de 2021; Percentual das despesas totais com pessoal em relação à RCL.	Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021, os números apresentados em sua Receita corrente líquida – RCL, suas despesas com pessoal e o percentual destas despesas com relação a RCL.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo	-	• CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Avaliou-se se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da	Receita tributária e transferências (Art.29-A CF/88), aplicação do valor máximo permitido e o valor efetivamente repassado.	Balancete da Receita, Lei Municipal nº 2.373/2020, planilha de composição da receita

	Municipal			CRFB/88. Verificou-se que o valor repassado à Câmara Municipal de Piúma foi à ordem anual de R\$ 2.686.821,98, estando assim cumpridas as legislações pertinentes.		fornecida pelo Setor Contábil, para apuração da Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) no exercício de 2020. A Lei Municipal nº 2.373/2020, que estimou a receita e fixou a despesa para o município de Piúma previu em seu artigo 3º a importância de R\$ 3.200.000,00 para cobertura das despesas do Poder Legislativo Municipal. O inciso I do art. 29-A da CF/88 limitou a 7% da somatória das receitas tributárias do exercício anterior o valor do repasse ao Poder Legislativo. No caso em tela, verificou-se que o valor estabelecido na Lei Municipal foi superior ao cálculo de 7% sobre as receitas, a saber: R\$ 2.686.821,98, correspondendo a um valor mensal de R\$ 223.901,83.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. 	Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2021 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida. O Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.	Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021.	Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	-	<ul style="list-style-type: none"> Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10. 	Avaliou-se se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2021.	Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021.	Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre de 2021.
2. Itens de abordagem complementar						
2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA						
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho.	Lei Municipal nº 2.366/2020 – art. 34.	Lei Municipal nº 2.366/2020 – art. 34.
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal nº 2.366/2020 – art. 22.	Lei Municipal nº 2.366/2020 – art. 22.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. 	Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e	Lei Municipal nº 2.366/2020	Lei Municipal nº 2.366/2020 - Anexo III

				primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.		
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 4º, § 3º. 	<p>Avaliou-se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.</p> <p>A LDO (Lei Municipal nº 2.366/2020), para o exercício de 2021, dentre seus anexos, consta o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II da Lei Municipal nº 2.366/2020).</p>	Lei Municipal nº 2.366/2020	Lei Municipal nº 2.366/2020
2.1.8.	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	-	<ul style="list-style-type: none"> Portaria STN nº 637/2012. 	<p>Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.</p> <p>O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integra o Anexo de Riscos Fiscais da LDO para o exercício de 2021, foi elaborado de acordo com o manual do STN.</p>	Lei Municipal nº 2.366/2020	Lei Municipal nº 2.366/2020
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	-	<ul style="list-style-type: none"> CRFB/88, art. 100, § 5º. 	<p>Avaliou-se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.</p> <p>A LOA (Lei Municipal nº 2.373/2020), do exercício de 2021, contemplou dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas com precatórios como observado no Balancete de Verificação Anual Consolidado e no Anexo II (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) do RGF, relativo ao 2º Semestre de 2021.</p>	Lei Municipal nº 2.373/2020	Lei Municipal nº 2.373/2020, relatório de ordem de pagamento extraído do software de Contabilidade Pública, Balancete de Verificação Anual Consolidado e Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida relativo ao 2º Semestre de 2021.
2.1.17.	Transparência na gestão		<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. 	<p>Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.</p> <p>Constam informações no arquivo “AVALIA” da PCA 2021.</p>	Ofício/SEMFA nº 18/2021; Of. GP nº 17 de 18/05/2021; OFÍCIO/ GAB/ Nº 222/ 2021; Ofício/SEMFA/Nº 003/2022; Of. GAB nº 020; Ofício/SEMFA/Nº 004/2022.	Ofício/SEMFA nº 18/2021; Of. GP nº 17 de 18/05/2021; OFÍCIO/ GAB/ Nº 222/ 2021; Ofício/SEMFA/Nº 003/2022; Of. GAB nº 020; Ofício/SEMFA/Nº 004/2022.
2.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						

2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	-	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. 	<p>Avaliou-se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</p> <p>Verificou-se que os créditos adicionais suplementares abertos obedeceram às disposições contidas na Lei Municipal nº 2.373/2020, Não consta registro de abertura de Crédito adicional especial.</p>	Lei Municipal nº 2.373/2020	Lei Municipal nº 2.373/2020
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	-	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.320/1964, art. 42. 	<p>Avaliou-se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.</p> <p>Verificamos que a utilização dos créditos adicionais respeitaram o limite previsto na Lei Municipal nº 2.373/2020, §1º do art. 20, na ordem de 30% do valor do orçamento.</p>	Lei Municipal nº 2.373/2020	Lei Municipal nº 2.373/2020
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	-	<ul style="list-style-type: none"> • CRFB/88, art. 167, § 3º. 	<p>Avaliou-se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.</p> <p>Verificou-se que não houve abertura de crédito extraordinário no exercício de 2021.</p>	Relatório de listagem de créditos adicionais retirada do Sistema Contábil.	Relatório de listagem de créditos adicionais retirada do Sistema Contábil.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	-	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. 	<p>Avaliou-se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.</p> <p>Verificamos foram disponibilizadas as prestações de contas mensais e anual no Portal da Transparência bem como os demais instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.</p>	Portal da Transparência Disponibilização do PPA, LDO, LOA, PCM, PCA, RREO e RGF	Portal da Transparência
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	-	<ul style="list-style-type: none"> • LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF. 	<p>Avaliou-se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.</p> <p>As informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira são objeto de</p>	Portal da Transparência.	Portal da Transparência

				divulgação no Portal da Transparência.		
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	-	<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 49. 	<p>Avaliou-se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.</p> <p>As contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no Portal da Transparência e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.</p>	Portal da Transparência.	Portal da Transparência e Ofício/Gabinete nº 102/2021
2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.2.	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada		<ul style="list-style-type: none"> LC 101/2000, art. 30, § 7º. 	<p>Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.</p> <p>Todos os precatórios previstos para pagamento no exercício de 2021 foram quitados.</p>	Lei Municipal nº 2.373/2020	Lei Municipal nº 2.373/2020, relatório de ordem de pagamento extraído do software de Contabilidade Pública, Balancete de Verificação Anual Consolidado e Anexo II do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida relativo ao 2º Semestre de 2021.
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	-	<ul style="list-style-type: none"> Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III. 	<p>Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> <p>Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o fechamento do 2º semestre de 2021 deixou disponibilidade de caixa suficiente para cobrir a dívida e que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal (120% da RCL), Verificou-se que a RCL no exercício de 2021, foi de R\$ 89.522.468,08 e uma Dívida Consolidada de (-) R\$ 24.527.245,998, ou seja, (-) 27,40% da RCL.</p>	Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021.	Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Recomendamos ao atual Gestor que, tão logo faça a remessa da PCA do exercício de 2021 ao TCEES, também a remeta, em mídia digital, para o Poder Legislativo.	Encaminhamos o presente relatório para conhecimento do Exmo. Prefeito e os Gestores da Secretaria Municipal de Fazenda, para observar o envio das informações ao Poder Legislativo.

Os pontos de controle não citados no item “1.2 – Constatações e proposições” não foram passíveis de proposições por essa Unidade Central de Controle Interno.

1.3. Da Gestão orçamentária, financeira e fiscal.

No que tange aos limites constitucionais nas áreas da saúde e educação o município tem cumprido a meta constitucional, na área da saúde foram aplicados 25,50%, ultrapassando o limite mínimo que é de 15%. Na área de Educação foram aplicados 28,22%, ultrapassando o limite de 25%.

Referente à dívida consolidada verifica-se, através dos demonstrativos fiscais, que ela está dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Quanto à Gestão da Transparência Pública, todos os demonstrativos incluindo PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por órgão de Controle Interno e Externo, Relatórios de Auditorias, Inspeções e Tomadas de Contas Especial, dentre outros, estão disponibilizados no Portal da Transparência.

1.4. Da Gestão Previdenciária

A Prefeitura Municipal de Piúma e o Fundo Municipal da Saúde de Piúma não possuem instituto de previdência próprio, não sendo necessário um parecer sobre a Gestão Previdenciária.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr. **Paulo Celso Cola Pereira**, relativa ao exercício de 2021, em nossa opinião, tendo como os pontos de controle avaliados, elencados no presente relatório desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.

Piúma/ES,

Wando Belffi da Costa
Controlador Geral do Município – Mat. 8.646